# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1012379-48.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Fatos Jurídicos

Embargante: Carlos Roberto Coro de Faria Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A

CARLOS ROBERTO CORO DE FARIA opôs embargos à execução que lhe move o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação de execução, haja vista não possuir qualquer relação com a emitente da cédula de crédito bancário e os avalistas.

Deferiu-se a concessão de efeito suspensivo.

O embargado foi citado e concordou com os termos da petição inicial, embora tenha alegado a impossibilidade de ser condenado ao pagamento das verbas sucumbenciais.

Manifestou-se o embargante.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O embargado reconheceu a procedência do pedido formulado na petição inicial, de modo que cabe a este juízo apenas homologar a autocomposição do litígio.

Independentemente da existência de culpa ou má-fé do embargado, o embargante foi chamado à lide principal e precisou contratar advogado para ingressar com a presente ação. Portanto, por força do princípio da causalidade e do disposto no art. 90 do Código de Processo Civil, deve o embargado responder pelas custas processuais e honorários sucumbenciais.

Diante do exposto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado nesta ação, a fim de excluir o embargante do polo passivo da ação executiva.

# PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargante, fixados por equidade em R\$ 900,00.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de dezembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA